

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001394/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022113/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46319.000638/2017-14
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46319.000273/2017-28
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.057.417/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), LUIZ PAULO ROVER;

E

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.861/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), MAURO CESAR CARVALHO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI,, com abrangência territorial em Arapoti/PR, Castro/PR, Ipiranga/PR, Ivaí/PR, Jaguariá/PR, Palmeira/PR, Piraí Do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Reserva/PR, Sengés/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Cláusula Septagésima Quarta, da Convenção Coletiva de Trabalho de MR009282/2017, passará a ter a seguinte redação:

As empresas farão o desconto a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo dos seus funcionários associados ao sindicato profissional.

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL sem multa é feita no 10º (décimo) dia do mes de maio de 2017, em guias próprias na rede bancária indicada nas mesmas.

A multa por atraso de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL é de 2% (dois por cento) do salário normativo por empregado e, se ultrapassar de 30 (trinta) dias o atraso, incidirá juros de mercado.

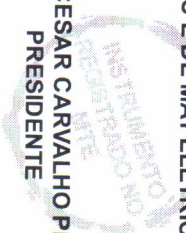
A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, respeitada as disposições constitucionais sobre a matéria, especialmente o artigo 513, letra "E", da Consolidação das Leis do Trabalho e o artigo 8º, da Constituição Federal, foram aprovadas pelas assembleias do respectivo sindicato profissional, das quais participam trabalhadores associados e não associados.

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Fica assegurado aos empregados associados ao sindicato o direito de oposição ao desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL instituída neste instrumento coletivo, até 30 dias após a assinatura e protocolo desta convenção coletiva junto à Superintendência Regional do Trabalho. A oposição poderá ser manifestada individualmente e por escrito, entregue dentro do prazo junto à secretaria do Sindicato profissional, que comunicará a empresa empregadora."

O referido desconto é de exclusiva responsabilidade das Entidades Convenentes.

LUIZ PAULO ROVER
PRESIDENTE
SIND DAS INDS MET MEC E DE MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA

MAURO CESAR CARVALHO PEREIRA
PRESIDENTE



SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELETRICO DE PONTA GROSSA

ANEXOS
ANEXO I - ATA CONJUNTA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.